



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2025

Teresina, 23 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências"**.

Com o objetivo de promover melhorias na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar busca implementar ajustes estratégicos que visem à eficiência e à qualidade na prestação de serviços públicos.

Para fins de melhor estruturar os órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP e a Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI, criados na recente reforma administrativa, as propostas incluem a reorganização de algumas funções e atividades, com o remanejamento de um órgão para o outro. Dessa forma, o foco central é garantir que os novos órgãos possam desempenhar suas atribuições de maneira mais ágil e efetiva.

Inicialmente, buscamos *extinguir*, do Gabinete do Prefeito, o **"GABINETE MILITAR"**, com a sua estrutura, sendo que os cargos comissionados e as competências inerentes ao referido Gabinete Militar, especialmente aquelas que envolvem a questão de *segurança*, passarão a ser de responsabilidade da já existente Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP.

Tal decisão de promover essa alteração, na nossa Lei de Organização Administrativa Municipal, deve-se ao fato de que o Gabinete Militar representa uma estrutura redundante no âmbito do Gabinete do Prefeito, considerando a existência, hoje, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, que necessita de mais recursos, principalmente humanos, para os atendimentos que precisa prestar.

Como claramente expresso em nossos compromissos de gestão, entendemos que a segurança pública deve ser direcionada à população teresinense como um todo, e não apenas à figura do Prefeito Municipal. Com a transferência dos cargos e competências para a SEMUSP, pretendemos fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal, com previsão de realização de concurso público.

Esta reestruturação representa uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis, garantindo assim maior alcance e efetividade das ações de segurança no Município. 

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/ CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Outro ponto que merece uma atenção permanente da Administração Pública é a escassez de recurso financeiro, pois grande parte das soluções demandam investimentos iniciais, na sua maioria de grande vulto. As constantes mudanças sociais e tecnológicas que ocorrem na sociedade global, na qual Teresina se insere, tornam mais complexo o processo de diagnósticos e solução dos diferentes problemas que acometem a sua população.

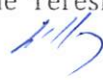
Neste cenário, articulações e parcerias com atores públicos e privados podem ser considerados pedra fundamental para o sucesso da gestão pública municipal. Pois estas parcerias podem, não só culminar em fontes de recursos para diversas ações municipais, como também possibilitar uma grande troca de conhecimentos e experiências entre estes atores, inserindo Teresina em um ecossistema de desenvolvimento.

Nesse sentido, foi criada a Secretaria Municipal de Articulação Institucional (SEMAI) que tem como uma de suas principais funções atuar institucionalmente na Capital Federal e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais. Isso quer dizer que suas atividades estão voltadas para representar e assessorar o Município de Teresina junto a órgãos e instituições localizados em Brasília e em outros Estados, facilitando articulações e processos necessários ao desenvolvimento do Município. Essa atuação sugere um foco estratégico na busca de investimentos, recursos financeiros e parcerias com entidades governamentais e agências nacionais.

Contudo, a SEMAI se propõe, no escopo de suas atribuições, a também promover, por meio de ações de fomento, o relacionamento da Prefeitura de Teresina com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que possam contribuir com investimentos, desenvolvimento, empregos e outras ações que contribuam para o alcance do objetivo principal da gestão municipal que é o bem-estar de seus cidadãos.

Tais ações de articulação serão planejadas e executadas através do alinhamento das demandas do município de Teresina ao leque de oportunidades garimpadas pela equipe do SEMAI, seja em programas governamentais, institucionais, ou mesmo possibilidades criadas mediante convergência de interesses entre atores externos e o município de Teresina.

Objetivando tal fim, buscamos, igualmente, com este Projeto de Lei Complementar, outra alteração pontual, desta feita no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, remanejando a estrutura administrativa e funcional, especificamente, da **“COORDENAÇÃO DA AGENDA TERESINA 2030”**, da SEMPLAN para a SEMAI.

É importante informar que a *AGENDA 2030* é uma coordenação vinculada à SEMPLAN, que atua na consolidação de relações internacionais, na defesa dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs, e no fortalecimento da união de esforços para que Teresina se torne uma cidade mais sustentável, adaptada e climaticamente justa para seu povo. 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Relacionando esta atuação da *AGENDA 2030* e a proposta apresentada de atuação da SEMAI, percebemos um estreito alinhamento entre elas. Sendo assim, um trabalho conjunto, pode multiplicar as capacidades de atuação e articulação de cada órgão em separado. A junção das habilidades e competências técnicas e política de ambos os órgãos municipais deverá frutificar em novas captações de investimentos e parcerias que trazem benefícios ao município de Teresina e seus habitantes.

Assim, propomos a presente alteração, de forma que a **"COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030"** seja remanejada da SEMPLAN para a SEMAI, com a respectiva migração do quadro atual de servidores que a integram e seus respectivos cargos em comissão, conforme consta do anexo Projeto de Lei Complementar.

No tocante à estrutura da SEMAI, quando da apresentação da reforma administrativa, que resultou na Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, faltou inserir, *apenas*, mais 1 (um) cargo comissionado de *"Chefe de Gerência Executiva"*, responsável pela *gerência financeira* daquela Secretaria Municipal, razão pela qual fazemos, agora, essa necessária inclusão.

Faz-se necessário, ainda, dotar a Empresa Pública de Processamento de Dados - PRODATER, pela sua própria natureza jurídica - assim como já existe numa outra empresa pública municipal, no caso a ETURB -, de uma Assessoria Jurídica para atender as suas finalidades.

Outra alteração específica, referente ao funcionamento interno, *tão somente para uma reorganização administrativa*, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, diz respeito ao remanejamento do setor de *"drenagem urbana"* - com a sua estrutura -, da *Secretaria Executiva de Planejamento Urbano - SEPLUR*, para a *Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG*.

Ressaltamos que as demais mudanças tratam, somente, de remanejamento interno de cargos comissionados e funções de um órgão municipal para outro, conforme apresentado.

Para isso, faz-se necessário alterar dispositivos da Lei Complementar nº 2.959/2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), para que se possa atender tal finalidade administrativa.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar anexado constitui um passo significativo para consolidar uma administração pública mais eficiente e responsiva. Ao priorizar a organização de órgãos municipais, a gestão pública reafirma seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços prestados.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o “GABINETE MILITAR” da estrutura do GABINETE DO PREFEITO e, consequentemente, *revogado* do item 1, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 2º Fica remanejada, para a “SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI, a “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030”, oriunda da estrutura da “SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN”, com a consequente revogação, da referida “Coordenação da Agenda 2030”, do item 1, inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 3º O inciso XXIII, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores – referente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: *com sede em Teresina, tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal – de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina –, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.*”

Art. 4º O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Chefe do Gabinete Militar”.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Em razão do remanejamento da “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030” da SEMPLAN para a SEMAI – *necessitando modificar, apenas, a nomenclatura de alguns cargos comissionados que serão remanejados* –, o art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – *inclusão do cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial da SEMAI” no inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;*

II – *inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI I” no inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;*

III – *inclusão do cargo comissionado de “Assessor Especial da SEMAI” no inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;*

IV – *inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI II” no inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.*

Art. 6º Fica acrescido, ao inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, o seguinte cargo comissionado: “Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER”.

Art. 7º Com a **EXTINÇÃO** e **EXCLUSÃO** do “GABINETE MILITAR”, da estrutura do GABINETE DO PREFEITO, **dos 42 (quarenta e dois) cargos comissionados** do Gabinete Militar – constantes do ANEXO 01 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do GABINETE DO PREFEITO), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, **ficam remanejados** para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, especificamente para o seu ANEXO 41 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SEMUSP), **apenas, 29 (vinte e nove) cargos comissionados** – *com o ajuste de algumas nomenclaturas e quantitativos* –, da seguinte forma:

“ ANEXO 41

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMUSP)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
02	Secretário Executivo	Especial
03	Assessor de Segurança da SEMUSP	DAM – 1
(...)	(...)	(...)
03	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM – 3
15	Segurança do Palácio da Cidade	DAM – 3
02	Secretário da Junta Militar	DAM – 4
05	Atendente da Junta Militar	DAM – 4
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Fica *transformado* o extinto cargo comissionado de “Chefe de Gabinete Militar”, do Gabinete do Prefeito, no cargo comissionado de “Secretário Executivo” da SEMUSP, aumentando do atual 01 para 02 cargos comissionados de “Secretário Executivo” da SEMUSP, conforme consta da tabela acima.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O ANEXO 19 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo comissionado: "01" cargo – "Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER" – "Símbolo Especial".

Art. 9º O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da "COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030" para a SEMAI* –, passa a vigorar com a redução, especificamente, dos seguintes cargos comissionados da estrutura de cargos da SEMPLAN:

I – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 03 (três) cargos;

II – *redução* de 02 (dois) cargos comissionados de "Assessor de Coordenação da SEMPLAN I", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 24 (vinte e quatro) para 22 (vinte e dois) cargos;

III – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de "Assessor de Coordenação da SEMPLAN II", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 13 (treze) para 12 (doze) cargos;

IV – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de "Assessor Especial da SEMPLAN I", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 03 (três) cargos;

V – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Gerência Executiva", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 08 (oito) para 07 (sete) cargos.

Art. 10. O ANEXO 42 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da "COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030" da SEMPLAN para a SEMAI, bem como em razão do acréscimo de mais 1 (um) cargo comissionado, especialmente para a "Gerência Financeira"* –, passa a vigorar com a inclusão, especificamente, dos seguintes cargos comissionados remanejados (com a atualização das nomenclaturas) da SEMPLAN, e com alteração, apenas, da quantidade de cargos comissionados de "Chefe de Gerência Executiva", já existente na SEMAI, aumentando dos atuais 02 (dois) para 04 (quatro) cargos comissionados:

" ANEXO 42

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEMAI)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
01	Chefe de Coordenação Especial da SEMAI	Especial
02	Assessor de Coordenação da SEMAI I	Especial
01	Assessor Especial da SEMAI	Especial
01	Assessor de Coordenação da SEMAI II	Especial
04	Chefe de Gerência Executiva	Especial "





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Com a **extinção** do “GABINETE MILITAR”, fica ratificada a competência da já existente Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP *(na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXII, e ANEXO 41, da Lei de Organização Administrativa Municipal)*, ao tempo em que acrescenta o item 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

Art. 12. Em razão da **extinção** do “GABINETE MILITAR”, passam a integrar o acervo da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos do extinto “GABINETE MILITAR”, *atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.*

Art. 13. Os direitos e obrigações do extinto “GABINETE MILITAR” – *porventura existentes* – em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos, serão automaticamente transferidos para a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, *atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.*

Art. 14. Fica ratificada a competência da já existente Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI *(na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXIII – com a atualização da redação –, e ANEXO 42, da Lei de Organização Administrativa Municipal)*, ao tempo em que acrescenta o item 16 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

Art. 15. Fica, por força desta Lei Complementar, para fins, apenas, de reorganização administrativa e vinculação, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, *remanejado* o setor de “drenagem urbana” – com a sua estrutura –, da Secretaria Executiva de Planejamento Urbano - SEPLUR, para a Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG.

Art. 16. Fica ratificada a **extinção** das antigas Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II E SAAD SUL II, conforme a Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;

II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário. 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
como identificador 310032003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.